



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

CNPJ: 11.562.704/0001-74
Rua Acrísio Santos, s/n – Centro – São Domingos do Araguaia



CONTRATO Nº 20170054

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ACRISIO SANTOS S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.562.704/0001-74, representado pela Sr.(a) CLAUDETE MARIA RINALDI CRUZ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 365.320.962-53, residente na TRAV. D. PEDRO II, 73, e de outro lado a firma J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.200.301/0001-73, estabelecida à AV. DUQUE DE CAXIAS, CENTRO, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUZA, residente na travessa Alacide Nunes Q.04, Lt 19, N. S. Domingos, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, portador do CPF 655.969.782-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP-28/2017-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preço para futura aquisição de equipamentos e material permanente, para as Unidades de Saúde da Família São Luis e Família Vila Braga, de São Domingos do Araguaia/Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000037	AMALGAMADOR tipo capsular, modo de operação digital	UNIDADE	2,00	850,000	1.700,00
004034	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO capacidade mínimo de 30 litros, potencia 1,0 hp.	UNIDADE	2,00	2.250,000	4.500,00
006355	OTOSCOPIO composição mínimo de 05 espéculos reusáveis, bateria convencional.	UNIDADE	5,00	380,000	1.900,00
012902	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS tipo led com fio	UNIDADE	2,00	830,000	1.660,00
012904	CARRO DE CURATIVOS ESPECIFICAÇÕES : EM AÇO , FERRO PINTADO , BALDE E BACIA	UNIDADE	2,00	750,000	1.500,00
012918	NEGATOSCOPIO. material de confecção aço /ferro pintado, mesa/1 corpo	UNIDADE	2,00	430,000	860,00
012928	APARELHO DE DVD. Com controle remoto , portas usb , e reprodução dvd , cd , cd-r , vcd , svcd , dvcd , jpg ,mp3 .	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
023790	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/SUGADOR/REFLECTOR) cabeceira articulada, comando pedal, unidade auxiliar 1 ponta, equipo acoplado pneumático, refletor multifocal(mais de uma intensidade), cuba porcelana/ceramica, terminais mínimo de 02, seringa tríplice possui, caneta de rotação não possui, contra angulo não possui, peça reta não possui, micro motor não possui.	UNIDADE	2,00	12.490,000	24.980,00
023791	BOMBA DE VÁCUO ATÉ 2HP/CV potencia/vacuo 0,5 hp/450 mmhg	UNIDADE	1,00	2.390,000	2.390,00
023793	AR CONDICIONADO 7000 BTU climatização apenas frio, tipo split mínimo de 7000 btu	UNIDADE	9,00	1.500,000	13.500,00
023795	LEITOR DE CODIGO DE BARRAS tipo manual, feixe de luz bidirecional, fonte de luz laser 650mm, velocidade de leitura 100 p/s, interface usb, garantia minima de 12 meses.	UNIDADE	2,00	230,000	460,00
023796	ARMARIO VITRINE 02 portas, material confeccionado aço/ ferro pintado, possui laterais de vidro	UNIDADE	2,00	800,000	1.600,00
023797	GELADEIRA/ REFRIGERADOR capacidade minima de 280 litros.	UNIDADE	2,00	1.400,000	2.800,00
023798	COMPUTADOR DESKTOP BASICO processador intel core i3 ou amd a10, memoria ram 4gb - ddr3 - 1600 mhz, disco rígido 500 gb, monitor 18,5, mouse usb com fio, fonte compativel com o item, sistema operacional windows 7 pro 64 bits, garantia 12 meses, teclado usb com fio, interface de rede 10/100/1000 e wifi, interface de video integrada, unidade de disco otico cd/dvd/rom.	UNIDADE	1,00	2.350,000	2.350,00
023799	CAMARA PARA CONSERVAÇÃO IMUNOBIOLOGICOS material de conservação gabinete externo aço/ferro pintado, gabinete interno polipropileno, temperatura entre +20c e E + 80c, porta vidro duplo, capacidade mínimo 120 lts vertical, discador de emergencia não possui, sistema de emergencia mínimo de 24 hrs, sistema de registros de dados não possui, contra porta possui, possui circulação de ar forçado.	UNIDADE	2,00	13.500,000	27.000,00
023800	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE	UNIDADE	2,00	475,000	950,00



PREFEITURA MUNICIPALDE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

CNPJ: 11.562.704/0001-74
Rua Acrísio Santos, s/n – Centro – São Domingos do Araguaia



	materia de confecção aço/ferro pintado, braçadeira regulável.				
023802	MICROSCÓPIO LABORATORIAL BÁSICO BINOCULAR tipo binocular, ocular 10x e 16x, objetivas 5, possui condensador koehler, iluminação led.	UNIDADE	2,00	4.200,000	8.400,00
023804	PROJETOR MULTIMÍDIA DATA SHOW tecnologia:LCD, resolução: mínima nativa de 1024x 768, entrada: de VGA a full HD, luminosidade: mínimo de 2500 lumens, conectividade: entrada/saída RGB 15 pinos e HDMI, Garantia: mínima 12 meses.	UNIDADE	2,00	3.150,000	6.300,00
023805	COMPUTADOR PORTATIL NOTEBOOK processador intel core I3 ou AMD A10, memória ram 4GB-DDR3-1600MHz, disco rígido mínimo de 500GB, unidade de disco ótico CD/DVD/ROM, teclado ABNT2, mouse touchpad, interfaces de rede 10/200/1000 e wifi, possui webcam, garantia mínima 12 meses, bateria 6 células, tela LCD 14 ou 15", interface USB-HDMI-DISPLAY PORT ou VGA e leitor de cartão, sistema operacional windows 8 pro 64 bits.	UNIDADE	2,00	2.400,000	4.800,00
023806	TELA DE PROJEÇÃO tripé área visual: mínima de 1,80x1,80m, tecido matte white, garantia mínima 12 meses.	UNIDADE	2,00	640,000	1.280,00
023807	LONGARINA 02 LUGARES assento/encosto polipropileno, número de assentos 02 lugares	UNIDADE	16,00	180,000	2.880,00
023809	CADEIRA DE RODAS ADULTO pés removíveis, material de confecção aço/ferro pintado, braços fixo, possui elevação de pernas, possui suporte de soro.	UNIDADE	2,00	840,000	1.680,00
023810	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO pressão coluna simples aço pintado.	UNIDADE	4,00	800,000	3.200,00
023812	CADEIRA DE RODAS PARA OBESOS material de confecção aço/ferro pintado, braços fixo, pés fixo, possui elevação de pernas, possui suporte de soro.	UNIDADE	1,00	970,000	970,00
023814	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS tipo cuba/ min. 200l/polipropileno	UNIDADE	1,00	970,000	970,00
023815	COLPOSCÓPIO aumento variável, possui braços, possui camera, possui monitor.	UNIDADE	2,00	16.900,000	33.800,00
023817	OFTALMOSCÓPIO bateria convencional, composição mínimo de 3 aberturas e 19 lentes.	UNIDADE	2,00	950,000	1.900,00
023818	MESA GINECOLÓGICA MÓVEL material de confecção aço/ferro pintado, posição do leito móvel.	UNIDADE	2,00	960,000	1.920,00
023819	DERMATOSCÓPIO aumento 10x, iluminação halogênio.	UNIDADE	2,00	1.250,000	2.500,00
023821	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO. não possui suporte com rodízio, número de saídas simultâneas mínimo de 04, potência mínimo de 1/4 de HP.	UNIDADE	2,00	1.700,000	3.400,00
023822	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA DIGITAL ATE 75 LITROS camara de esterilização aço inoxidável, capacidade mínimo de 10 litros, modo de operação digital.	UNIDADE	2,00	2.900,000	5.800,00
023824	MESA DE EXAMES LEITO MÓVEL posição do leito móvel, material confeccionado aço/ferro pintado, não possui gabinete com portas e gavetas, acessórios suporte para papel.	UNIDADE	1,00	700,000	700,00
023827	TELEVISOR 42" POLEGADAS tipo LCD, tamanho da tela mínimo 42" polegadas, possui conversor digital, entrada HDMI, portas USB, não é Full HD.	UNIDADE	4,00	1.780,000	7.120,00
023828	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO acessórios 1 eletrodo, bateria mínimo de 50 choques, não possui tela de egg	UNIDADE	1,00	6.900,000	6.900,00
023829	BISTURI ELÉTRICO (ATÉ 165W) possui função bipolar, possui microprocessador, mínimo de 100w de potência, possui alarmes.	UNIDADE	1,00	2.500,000	2.500,00
023831	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS modo de operação digital	UNIDADE	1,00	1.630,000	1.630,00
				VALOR GLOBAL R\$	187.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 187.100,00 (cento e oitenta e sete mil, cem reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP-28/2017-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP-28/2017-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPALDE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

CNPJ: 11.562.704/0001-74
Rua Acrísio Santos, s/n – Centro – São Domingos do Araguaia



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Junho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;



PREFEITURA MUNICIPALDE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

CNPJ: 11.562.704/0001-74
Rua Acrísio Santos, s/n – Centro – São Domingos do Araguaia



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP-28/2017-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPALDE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

CNPJ: 11.562.704/0001-74
Rua Acrísio Santos, s/n – Centro – São Domingos do Araguaia



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1416.103011004.2.087 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 187.100,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPALDE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

CNPJ: 11.562.704/0001-74
Rua Acrísio Santos, s/n – Centro – São Domingos do Araguaia



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPALDE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

CNPJ: 11.562.704/0001-74
Rua Acrísio Santos, s/n – Centro – São Domingos do Araguaia



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPALDE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA

CNPJ: 11.562.704/0001-74
Rua Acrísio Santos, s/n – Centro – São Domingos do Araguaia



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP-28/2017-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CLAUDETE MARIA RINALDI CRUZ, e da proposta da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPALDE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA**

CNPJ: 11.562.704/0001-74
Rua Acrísio Santos, s/n – Centro – São Domingos do Araguaia



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 29 de Junho de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.562.704/0001-74
CONTRATANTE

J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI-ME
CNPJ 14.200.301/0001-73
CONTRATADOB

Testemunhas:

1. _____

2. _____